



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 3.729, DE 2004

Dispõe sobre o licenciamento ambiental, regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, e dá outras providências.

### EMENDA DE PLENÁRIO

**Inclua-se o seguinte artigo onde couber:**

Art. 61. Esta lei não se aplica ao licenciamento ambiental para infraestruturas de telecomunicações, objeto específico da Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda acrescenta um novo artigo ao substitutivo, a fim de garantir a devida segurança jurídica aos processos de licenciamento ambiental que já são objeto de disciplinamento específico pela legislação atual, como é o caso das infraestruturas de telecomunicações. Nesse sentido, ressaltamos que o capítulo II da Lei Geral de Antenas (Lei 13.116/2016) já trata de todos os procedimentos necessários à concessão de licença ambiental de antenas, devidamente regulamentado pelo Decreto 10.480/2020.

O art. 9º, em particular, prevê que o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), é o órgão competente a disciplinar a concessão de licenças de antenas. Ao mesmo tempo, o §1º do art.1º do substitutivo estabelece, sem qualquer ressalva, que “*As disposições desta Lei aplicam-se ao licenciamento ambiental realizado perante os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama)*”.

Não obstante a isso, a legislação atual, por meio da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, prevê a superveniência e hierarquia de leis posteriores sobre normas anteriores. O § 1º do art. 2º estabelece que “A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.” Assim, a atual redação do substitutivo representa um risco de comprometimento à vigência do art. 9º da LGA, que prevê a competência do CONAMA no processo de concessão de licença para infraestruturas de telecomunicações.

Diante do exposto, de modo a sanar a insegurança jurídica gerada pelo conflito entre o que dispõe a legislação atual e o substitutivo ao PL 3729/2004, solicitamos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2020.

**Deputado Odorico Monteiro**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Odorico Monteiro, nos  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218291493300>

**PSB/CE**

\* C D 2 1 8 2 9 1 4 9 3 3 0 0 \*



## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Odorico Monteiro)

Dispõe sobre o licenciamento ambiental, regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD218291493300, nesta ordem:

- 1 Dep. Odorico Monteiro (PSB/CE)
- 2 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT \*-(p\_7800)
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB \*-(P\_7834)
- 4 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Odorico Monteiro e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218291493300>